



## Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PODER JUDICIÁRIO

SALVADOR

### 11ª VSJE DO CONSUMIDOR (MATUTINO) - PROJUDI

---

PADRE CASIMIRO QUIROGA, 2403, 2º ANDAR (FÓRUM IMBUÍ), IMBUÍ - SALVADOR  
ssa-11vsje-consumo@tjba.jus.br | **Funcionamento:** 07:00 às 13:00 - Tel.: (71)  
3372-7383

**PROCESSO Nº:**

0204645-95.2025.8.05.0001

**AUTOR(ES):**

-----

**RÉ(U)(S):**

-----

### SENTENÇA

Dispensado relatório a teor do art. 38 da LJE.

A causa está madura para julgamento, aplicando-se o princípio da primazia do mérito – art. 488, CPC.

Destaco trechos da resposta:

*"Os débitos identificados sob as rubricas "PAGTO ELETRON COBRANCA" e "PAGUE FÁCIL BRADESCO"*

*correspondem, em realidade, a operações de pagamento eletrônico realizadas no âmbito da própria movimentação*

*da conta corrente da Autora, decorrentes de atos voluntários de quitação de cobranças, liquidação de obrigações ou utilização de funcionalidades disponibilizadas ao correntista.*

*A rubrica "PAGTO ELETRON COBRANCA" é utilizada para identificar pagamentos efetuados por*

*meio eletrônico para liquidação de cobranças previamente constituídas, como boletos bancários, títulos ou*

*obrigações vinculadas a terceiros credores, cuja iniciativa parte do próprio titular da conta, seja por meio de canais*

*digitais, terminais de autoatendimento ou outras ferramentas disponibilizadas pelo banco.*

*De igual modo, o lançamento "PAGUE FACIL BRADESCO" refere-se a recarga de telefone celular na*

*modalidade pré-paga, serviço amplamente disponibilizado aos correntistas por meio dos canais eletrônicos da*

*instituição financeira, como aplicativo, internet banking e terminais de autoatendimento.*

*Importante destacar que tais lançamentos não representam valores cobrados pelo Banco a título*

*de remuneração por serviço bancário, mas sim registros financeiros de pagamentos efetuados pela própria Autora,*

*os quais implicam a saída de numerário de sua conta para satisfação de obrigações assumidas perante terceiros.*

*Nota-se, portanto, que a Autora não impugna a contratação de tarifas bancárias, tampouco aponta*

*cobrança de pacote de serviços não contratado, mas apenas alega, de forma genérica, desconhecer determinados pagamentos que constam em seu extrato, sem individualizar cada operação, indicar eventual fraude ou demonstrar ausência de autorização.*

*Assim, inexiste qualquer irregularidade na conduta do Banco Réu, que limitou-se a processar e*

*registrar operações financeiras regularmente realizadas na conta da correntista, observando os padrões técnicos, operacionais e regulatórios do sistema bancário." (sic).*

Comprova, pois, a parte ré, que as cobranças que a parte autora reputa como abusivas são, na verdade, pagamentos feitos por ela mesmo sem ingerência da instituição, que apenas processa a operação conforme solicitado.

Sendo assim, não vislumbro conduta abusiva ou ilegítima por parte da ré que enseje condenação em dano moral ou material.

Julgo, pois, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Intimem-se.

Salvador, data do registro.

**Isabella de Moura Costa**

**Juíza Leiga**

Homologo a sentença/decisão da Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 12, II, da Resolução TJBA n. 01, de 15 de Março de 2023, publicada no DJE do dia 16 de Março de 2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Juiz de Direito**